



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 164 – centro CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

LEI MUNICIPAL Nº 614, de 12 de dezembro de 2024.

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manaíra – PB, abrir crédito Suplementar até o limite correspondente de **15% (Quinze por cento)**, além do percentual já estipulado na Lei Orçamentária Anual nº **583/2023, de 27 de Novembro de 2023**, com as seguintes finalidades:

I – Atender insuficiência de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas e estabelecidas no § 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- O **Art. 13 da Lei Nº: 562/2023** - (LDO para o exercício de 2024), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. *A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de crédito suplementar no máximo de 65% (Sessenta e cinco por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2024, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.*

Parágrafo Único. *O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:*
I. as despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

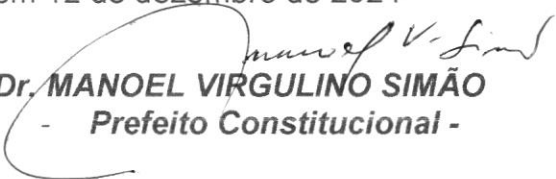
II. atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV. incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba,
em 12 de dezembro de 2024


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA-12 DE DEZEMBRO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

LEI MUNICIPAL Nº 614, de 12 de dezembro de 2024.

Autoriza a abertura
de crédito especial
ao Orçamento do
corrente Exercício
2024, e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manaíra – PB, abrir crédito Suplementar até o limite correspondente de 15% (Quinze por cento), além do percentual já estipulado na Lei Orçamentária Anual nº 583/2023, de 27 de Novembro de 2023, com as seguintes finalidades:

I – Atender insuficiência de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas e estabelecidas no § 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- O Art. 13 da Lei Nº: 562/2023 - (LDO para o exercício de 2024), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de crédito suplementar no máximo de 65% (Sessenta e cinco por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2024, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I. as despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II. atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV. incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -